

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE RJ**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

PROCESSO N.º 6835/2022

RECORRENTE: **PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**

RECORRIDA: **ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

A Empresa **ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.816.010/0001-65, sediada da Rua Dorotéia, nº 67 - Ramos - Rio de Janeiro - RJ, CEP n.º 21031-150, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Elisabete Cardoso de Araújo, brasileira, empresária, portadora do RG nº 07799083-6 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 000.315.947-78, vem mui respeitosamente, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, interpor

**CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do Recurso interposto pela empresa **PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.146.404/0001-50, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final o indeferimento do pleito da recorrente.

**1. DA SÍNTESE FÁTICA**

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022, às 09:00, foi iniciada a sessão pública de abertura de licitação na modalidade Concorrência Pública sob o n. 02/2022, do tipo menor preço unitário, aberta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ, visando a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares (RSD) com aplicação de caminhão compactador, gerados no município de Natividade.

Após transcorrida sessão pública e aberto prazo recursal, a recorrente manifestou interesse em desclassificar a recorrida, por motivos expostos em seu recurso protocolado tempestivamente no dia 16/01/2023, foi aberto prazo para apresentação de contrarrazão que iniciou-se no dia 17/01/2023, motivado pela ciência que a CPL através de e-mail notificou a recorrida.

Assim, a empresa **ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, vem oferecer tempestivamente a presente CONTRARRAZÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

## 2 – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*(...)*

*§ 3º o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifos nosso).*

*(...).”*

Em relação à contagem dos prazos a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, estabelece:

*“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

*Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”*

*(...)*

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

### **3 – DOS FATOS E DO DIREITO**

A empresa ora RECORRENTE, pautada em alegações distorcidas interpõe o seu Recurso Administrativo e requer a INABILITAÇÃO da RECORRIDA, com base nos apontamentos que seguem:

3.1. A RECORRENTE alega em sua peça que:

3.1.1. “[...] de uma superficial análise das alterações contratuais da Recorrida, temos que, até 16/05/2022 a LICITANTE NÃO POSSUIA OBJETO SOCIAL DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS ou COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.”

3.1.2. “Gize-se que a Licença de Operação emitida pelo INEA para a Recorrida data de 07/06/2022, o que corrobora que, antes disso, a licitante NÃO HAVIA EXECUTADO SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO”.

3.1.3 “Após uma rápida análise temos que a comprovação da capacidade técnica da empresa NÃO foi feita, sendo os atestados juntados nulos ou, até mesmo, falsos”.

Tais alegações não devem prosperar, pois são destemidamente inverídica. Traremos à baila as argumentações:

A RECORRENTE alega que o contrato social da RECORRIDA não PODERIA EXECUTAR A ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS, pois não contemplava a mesma em seu Contrato Social até o dia 16/05/2022, sendo que tal alegação não pactua com a verdade, uma vez que ferem aos princípios licitatórios da vinculação ao edital (mandatório) assim como ao princípio

da competitividade ao tentar restringir a Administração Pública a contratar sem analisar as COMPATIBILIDADES, conforme preconiza a legislação. Senão vejamos:

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a **Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

*“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.*

*“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. ”*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas, conforme item 11.2.1.1.2 do instrumento convocatório:

*“11.2.1.1.2 - Prova de inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo e alterações subsequentes, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria Ecorio Soluções Ambientais Ltda*

*Rua Dorotea, nº 67 – Ramos – Rio de Janeiro – RJ – CEP:*

*21.031-150.*

*CNPJ: 18.816.010/0001-65*

*em exercício, em ramo compatível com o objeto da licitação”.*

Ora, ao lermos a íntegra do item susograftado é claro e objetivo que a Administração exige COMPATIBILIDADE e NÃO IGUALDADE.

Desta feita, pelo orientações do TCU, uma empresa não poderá ser excluída do certame, apenas por não ter o CNAE específico do objeto licitado na sua matriz social.

“De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100).

***Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal.” (Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara) (g. n.)”.***

Nesse sentido, cabe destacar a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr (em Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Editora Zênite, 2008. p. 222.):

*(...) a Lei nº [8.666/93](#), pelo menos no que tange à habilitação jurídica, não exige que o documento constitutivo preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. (...)*

Dessa sorte, a Administração deve verificar apenas se as atividades desempenhadas pelos licitantes como dispostas em seus documentos constitutivos são compatíveis, em linha geral, com o objeto

da licitação.

Licitante deve ser inabilitado apenas se houver incompatibilidade. Repita-se que o documento constitutivo não precisa dispor expressa e especificamente sobre o objeto da licitação.

Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho (em Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 553)

***" (...) se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação "***

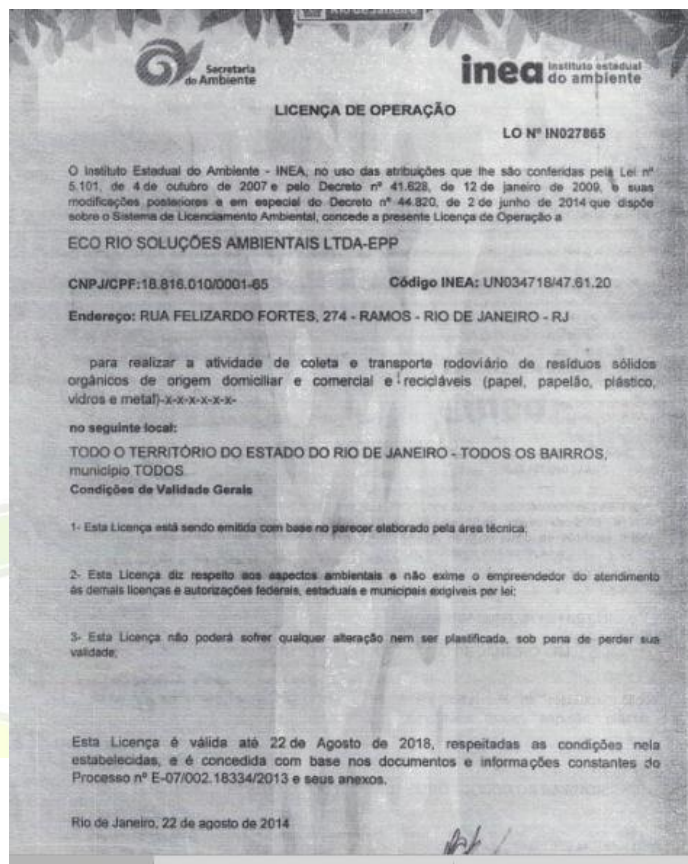
A verdade é que não existe na Lei de Licitações 8.666/93, e nem em nosso ordenamento jurídico a exigência da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja exatamente idêntica à registrada pela Administração no edital.

A existência de previsão, ainda que genérica com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de participação e habilitação jurídica impostos pela legislação, que tem como um de seus princípios basilares o da ampla concorrência, no qual o que deve ser avaliado pela comissão licitante é se o particular atua na área do objeto licitado.

Outro ponto desarrazoado das alegações da RECORRENTE é o fato de que a Licença de Operação da RECORRIDA, para os serviços de "Coleta e transporte de resíduos urbanos" fora emitida em 07/06/2022.

A Licença de Operação apresentada refere-se à última licença vigente da RECORRIDA, uma vez que a mesma impetrou junto ao INEA a ampliação de seus serviços para produtos perigosos, de saúde e construção civil, e como determina o Instituto Estadual do Ambiente, quando há esse pleito de ampliação ocorre emissão de uma NOVA LICENÇA. Não significando portanto que não houvesse licenciamento para RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS anteriormente. Vide licenciamento anterior, vigente até a emissão da NOVA licença, contemplando às ampliações pleiteadas, conforme

documento anexo.



**Secretaria de Ambiente** **inea** Instituto Estadual do Ambiente

**LICENÇA DE OPERAÇÃO** LO Nº IN027865

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.828, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

**ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP**

CNPJ/CPF: 18.816.010/0001-65 Código INEA: UN034718/47.61.20

Endereço: RUA FELIZARDO FORTES, 274 - RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ

para realizar a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos orgânicos de origem domiciliar e comercial e recicláveis (papel, papelão, plástico, vidros e metal)-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:  
TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município TODOS.

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Esta Licença está sendo emitida com base no parecer elaborado pela área técnica;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 22 de Agosto de 2018, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.18334/2013 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2014

Dito isto, é claro e notório que a argumentação da RECORRENTE no que cerne à Atestação de Capacidade Técnica da RECORRIDA, onde a mesma se dá ainda ao desfrute de acusar que a comprovação de execução de serviços por meio de tais Atestados é falsa, são desonrosas e até mesmo absurdas dentro do contexto, mais do que explicados.

Destarte, temos que a Administração Pública, na figura de seu Presidente da Comissão de Licitação, agiu de forma correta ao Habilitar a RECORRIDA, fazendo com que o pedido de inabilitação realizado pela empresa RECORRENTE não mereça prosperar, e espera-se que a CPL negue seu provimento, julgando-o EM TODO IMPROCEDENTE.

**Ecorio Soluções Ambientais Ltda**  
**Rua Dorotea, nº 67 – Ramos – Rio de Janeiro – RJ – CEP:**  
**21.031-150.**  
**CNPJ: 18.816.010/0001-65**

## 5 – DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6835/2022, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso apresentado pela RECORRENTE, por ausência de fundamentação legal ou jurídica, assim como inveracidades citadas aludidas que possam conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Isto posto, requer-se seja mantida a decisão de que a Recorrida atende plenamente os requisitos da habilitação do instrumento convocatório, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Nestes Termos, pede deferimento, bom senso e justiça.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023.

---

ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI  
Elisabete Cardoso de Araújo





Orgão	Calculado	Pago
Junta	413,00	413,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1170743-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RAFAEL CARVALHO DO VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004898387	18.816.010/0001-65	Rua Dorotea 00067	Ramos	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 19/05/2022 e arquivado em 19/05/2022



Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

7

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

NIRE: 332.1170743-8 Protocolo: 00-2022/401462-5 Data do protocolo: 18/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/05/2022 SOB O NÚMERO 00004898387 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 98AF8DDBADE124D1B807E3ED026E7A7D7F45D891794CDB598F63E5064806340A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/7



**“ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA”**

CNPJ: 18.816.010/0001-65

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**Elisabete Cardoso de Araujo**, brasileira, solteira, nascida em 09/03/1968, empresária, residente e domiciliada na Rua Aureliano Lessa, s/n, Lote 26 Qd 84, Casa 02, Olavo Bilac, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.035-000, portador da Carteira de Identidade de nº 07799083-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 000.315.947-78.

Única Sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada, **ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com nome fantasia **Eco Rio** e com sede à Rua Doroteia, nº 67, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.031-150, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA em 04/09/2013, sob o NIRE de nº 33.2.1170743-8, e inscrita no CPNJ sob o nº 18.816.010/0001-65, **resolve assim alterar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**Cláusula Primeira – Do Objeto Social**

A sócia resolve alterar o objeto social da empresa que terá as seguintes atividades: Coleta de resíduos não-perigosos; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Organização logística do transporte de carga; Operador de transporte multimodal – OTM; Serviços de engenharia; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades paisagísticas.

**Descrição do Cnae**

**Cnae Principal:** 3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos;

**Cnae's Secundários:** 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;

3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;

5250-8/05 - Operador de transporte multimodal – OTM;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;  
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;  
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;  
8130-3/00 – Atividades paisagísticas.

**Face às Alterações ora verificadas, a titular de comum acordo resolve consolidar o Contrato Social da empresa, passando o mesmo a vir com a seguinte redação.**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
**“ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA”**  
CNPJ: 18.816.010/0001-65

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**Elisabete Cardoso de Araújo**, brasileira, solteira, nascida em 09/03/1968, empresária, residente e domiciliada na Rua Aureliano Lessa, s/n, Lote 26 Qd 84, Casa 02, Olavo Bilac, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.035-000, portador da Carteira de Identidade de nº 07799083-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 000.315.947-78.

Única Sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada, **ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com nome fantasia **Eco Rio** e com sede à Rua Doroteia, nº 67, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.031-150, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA em 04/09/2013, sob o NIRE de nº 33.2.1170743-8, e inscrita no CPNJ sob o nº 18.816.010/0001-65, **resolve assim consolidar o contrato social, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**Cláusula Primeira – Das Filias e Outras Dependências**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar outra filial ou dependência, mediante simples deliberação dos sócios.

**Cláusula Segunda – Do Objeto Social**

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Coleta de resíduos não-perigosos; Gestão de redes de esgoto; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Organização logística do transporte de carga; Operador de transporte multimodal – OTM; Serviços de engenharia; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades paisagísticas.

**Descrição dos Cnae's**

**Cnae Principal:** 3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos;  
**Cnae's Secundários:** 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;  
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;  
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;  
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;  
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;  
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;  
4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

NIRE: 332.1170743-8 Protocolo: 00-2022/401462-5 Data do protocolo: 18/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/05/2022 SOB O NÚMERO 00004898387 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 98AF8DDBADE124D1B807E3ED026E7A7D7F45D891794CDB598F63E5064806340A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



interestadual e internacional;  
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;  
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;  
5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;  
5250-8/05 - Operador de transporte multimodal – OTM;  
7112-0/00 - Serviços de engenharia;  
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;  
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;  
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;  
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;  
8130-3/00 – Atividades paisagísticas.

### **Cláusula Terceira – Do Capital**

O capital social é no valor de R\$ 3.057.500,00 (três milhões, cinquenta e sete mil e quinhentos reais), divididos em 3.057.500 (três milhões, cinquenta e sete mil e quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, neste ato, em espécie, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Elisabete Cardoso de Araújo	3.057.500	R\$ 3.057.500,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>3.057.500</b>	<b>R\$ 3.057.500,00</b>	<b>100%</b>

### **Cláusula Quarta – Da Duração**

O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

### **Cláusula Quinta – Da Responsabilidade**

A responsabilidade da sócia é limitada ao capital social subscrito, não respondendo de forma subsidiária ou ilimitada pelas dívidas da sociedade.

### **Cláusula Sexta – Da Administração**

A administração da sociedade caberá a sócia, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor da titular ou de terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá ser administrada por pessoa física não sócio, conforme determina o artigo 1.060, da Lei nº 10406/2002, com aprovação da titular do capital social.

**Parágrafo Segundo** - A administradora responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021, da Lei nº 10406/2002.

### **Cláusula Sétima – Do Exercício Social**

O exercício social é de doze meses, encerrando-se em 31 de dezembro do ano civil. No final do exercício, os sócios elaboraram o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, os quais deverão ser assinados pela sócia e um contabilista habilitado.

### **Cláusula Oitava – Das Deliberações**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia aprovará por resolução as contas do exercício anterior e designará administrador, quando for o caso.

### Cláusula Nona – Do Pró-Labore

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### Cláusula Décima – Da Declaração de Desimpedimento

A sócia e administradora, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração desta sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento ou Interdição

A sociedade não se dissolverá com o falecimento da sócia, mas continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

*E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento particular, para que produza os efeitos legais, na melhor forma do direito, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.*

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.

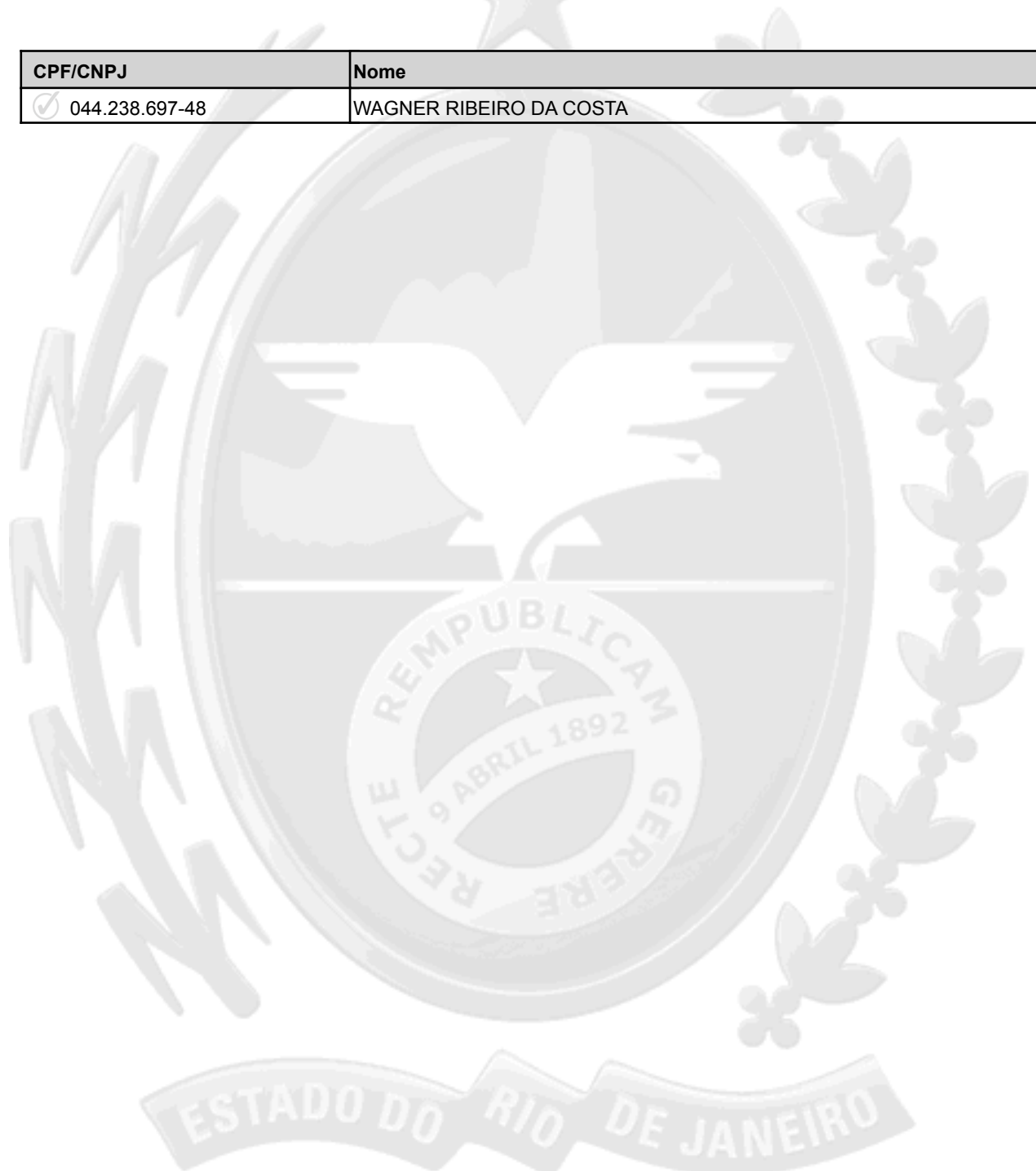
  
Elisabete Cardoso de Araújo



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NIRE 33.2.1170743-8, PROTOCOLO 00-2022/401462-5, ARQUIVADO EM 19/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004898387, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 044.238.697-48	WAGNER RIBEIRO DA COSTA



19 de maio de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

NIRE: 332.1170743-8 Protocolo: 00-2022/401462-5 Data do protocolo: 18/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/05/2022 SOB O NÚMERO 00004898387 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 98AF8DDBADE124D1B807E3ED026E7A7D7F45D891794CDB598F63E5064806340A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/7



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN027865

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

**ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP**

**CNPJ/CPF: 18.816.010/0001-65**

**Código INEA: UN034718/47.61.20**

**Endereço: RUA FELIZARDO FORTES, 274 - RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ**

para realizar a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos orgânicos de origem domiciliar e comercial e recicláveis (papel, papelão, plástico, vidros e metal)-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

**TUDO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS,  
município TODOS**

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Esta Licença está sendo emitida com base no parecer elaborado pela área técnica;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 22 de Agosto de 2018, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.18334/2013 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2014

**ANA CRISTINA RANGEL HENNEY  
DIRETORA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**



Max Vinicius da S. F. dos Reis  
Gerente de Atendimento  
ID: 4453484-9  
Gerência de Atendimento - inea

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN027865

### Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da LO, declaração informando o cumprimento das restrições da licença anterior;
- 6- Atender à NOP-INEA-14, programa de autocontrole de emissão de fumaça preta por veículos automotores do ciclo diesel - PROCON fumaça preta, aprovada pela Resolução CONEMA 58, de 13/12/2013, publicada do D.O.E.R.J de 07/01/2014;
- 7- Atender às NBRs 13.221 da ABNT - Transporte terrestre de resíduo;
- 8- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, inclusive;
- 9- encaminhar os resíduos sólidos orgânicos de origem domiciliar e comercial, não passíveis de reciclagem, para aterros sanitários licenciados;
- 10- Encaminhar os resíduos recicláveis para sistemas de destinação licenciados pelos órgãos ambientais;
- 11- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual;
- 12- Manter programa de treinamento periódico em situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 13- Efetuar os serviços de lavagem, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos somente com empresas licenciadas para tais atividades;
- 14- Fica autorizado a realizar o transporte rodoviário o veículo placa: LLX-7172 para resíduos sólidos urbanos (lixo);
- 15- Utilizar no veículo rótulos de identificação com nome, telefone e número da licença do INEA;
- 16- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 17- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade. -x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB004267

ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP

CNPJ/CPF: 18.816.010/0001-65

Registro: UN034718/47.61.20

no seguinte local:

TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS  
BAIRROS, município TODOS

I- Fica prorrogado o prazo de validade até 22/8/2022. !

II-Ficam excluídas as condições de validade: 1, 8, 9, 10 e 14.

III-Ficam incluídas as seguintes condições de validade:

18-Destinar os resíduos coletados para empresas com licença ambiental.

19-Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos.

20-Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade.

21-Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida.

22-Atender à NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018.

23-Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m<sup>3</sup>), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados.

24-O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário.

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento  
IN027865, Processo nº E-07/002.18334/2013.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2019

FABIO DALMASSO COUTINHO  
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO**

AVB004267

**IV- Ficam alteradas as seguintes condições de validade:**

- 4- Requerer a prorrogação ou renovação desta Licença, dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04.12.15.
- 5- Requerer a renovação ou prorrogação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condições de validade desta licença, assinado pelo representante legal.
- 11- Transportar apenas com veículos certificados pelo INMETRO, portando no veículo todos os documentos relativos aos resíduos ou produtos.
- 12- Cumprir programa de treinamento periódico em situações emergenciais com acidentes com os produtos e/ou resíduos transportados, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático); informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo atendimento a acidentes.
- 13- Efetuar os serviços de apoio à frota como lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos somente em empresas licenciadas para tais atividades.
- 15- Utilizar rótulos de identificação dos resíduos, de acordo com os modelos apresentados nas Normas Operacionais INEA, nos veículos para o transporte rodoviário e caçambas estacionárias.
- 16- Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770.
- 17- Manter os dados cadastrais atualizados, requerendo qualquer alteração, para análise e parecer.x-x-x